



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03734/19

DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. FATOS DENUNCIADOS APURADOS EM OUTRO PROCESSO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00026 / 2019

RELATÓRIO

O presente processo advém de **REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas**, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB**, na gestão do Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão, noticiando acumulação ilegal de quatro cargos públicos pela Senhora **Camila Maria Carneiro Campos**, no exercício de 2018, cujo relator foi o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (fs. 02/51).

A situação funcional da referenciada servidora **foi sanada** junto à Prefeitura Municipal de Condado (fls. 53/54). Contudo ela permaneceu acumulando cargos na **Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de Patos, Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia e Ministério da Saúde**, razão pela qual a Auditoria solicitou a abertura destes autos, com o objetivo de apurar a situação funcional da denunciada na Prefeitura de Patos, especificamente (fls. 55/56).

Todavia, a acumulação de cargos perpetrada pela Senhora **Camila Maria Carneiro Campos** já é objeto do **Processo TC nº. 13542/18**, o qual versa sobre representação contra a Prefeitura Municipal de Patos, acerca das acumulações supostamente irregulares dos servidores dessa entidade

Não foi solicitada prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Conforme descrito no relatório, a acumulação de cargos perpetrada pela Senhora **Camila Maria Carneiro Campos** já é objeto do **Processo TC nº. 13542/18**. Assim, Voto pelo **arquivamento** dos presentes autos, para corrigir a duplicidade de procedimentos, que possuem a mesma finalidade.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 03734/19; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO a existência de processo mais antigo, com o mesmo objeto;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ARQUIVAR os presentes autos.

Assinado 12 de Abril de 2019 às 09:35



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Abril de 2019 às 09:50



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO